Anexo ao Of. nº 1220/90-GP
S. Vicente 18/09/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2355

Projeto de Lei nº 55/90
do Vereador Francisco Neto

Proíbe a circulação de veículos de carga pesada nas zonas 1 e 2 do Município e dá outras providências.

Processo nº 12.862/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É proibida a circulação de veículos de carga pesada pelas vias da orla da praia e do centro da cidade compreendidas nas Zonas 1 e 2, definidas na Lei nº 2025/85, no período entre 22 horas às 6 horas do dia seguinte.

§ 1º - Fica considerado veículo de carga pesada, para aplicação desta Lei, aquele que possuir mais de dois eixos.

§ 2º - Estão excluídos do enquadramento desta Lei os veículos de transporte coletivo municipal e intermunicipal.

Art. 2º - Caberá à Administração Municipal determinar os itinerários alternativos para a condução de veículos de carga pesada, durante o período determinado por esta Lei.

Art. 3º - O Executivo baixará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o regulamento para a execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da Histôria Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de setembro de 1.990.

Eng. **ANTONIO FERNANDO DOS REIS**
Prefeito Municipal

LBS/ Proc. 82/90